



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre | 120\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | • | 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | • | 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | • | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:584 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:585 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba no n.º 1) do artigo 186.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério (apetrechamento da doca n.º 1 do pôrto de Leixões).

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:586 — Concede aos serventuários civis contratados, interinos e assalariados das colónias o direito à aposentação, nos termos do decreto n.º 25:371, desde que satisfaçam às condições de tempo de serviço que o mesmo decreto fixa para os funcionários de nomeação definitiva e tenham pago o que for devido para a compensação de aposentação.

A Embaixada de Portugal em Londres — Libras 31-10-8.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:585

Considerando que, por se desconhecer qual seria o saldo em 31 de Dezembro de 1943 do empréstimo autorizado pelo decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940, para apetrechamento da doca n.º 1 do pôrto de Leixões, não foi inscrita verba na rubrica do n.º 1) do artigo 186.º do capítulo 19.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações;

Considerando que, encerradas as contas dos pagamentos do ano económico de 1943, está apurado o referido saldo, pelo que pode desde já ser suprida aquela falta, como se torna mester;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:818.624\$68, a inscrever no n.º 1) do artigo 186.º do capítulo 19.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Na receita extraordinária do orçamento das receitas do Estado será inscrita igual quantia no novo artigo 258.º-A, sob a rubrica «Produto do empréstimo realizado pela Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940».

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões também em vigor para o actual ano económico, na despesa extraordinária, no artigo 13.º «Construções e obras novas», inscrever-se-á a quantia de 5:818.624\$68 no n.º 1) «Apetrechamento

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:584

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 48.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

Ao Consulado de Portugal no Pará — Cruzeiros \$253,54.

Ao Consulado de Portugal em Cantão — Dólares de Hong-Kong 74,83.

Ao cônsul de 2.ª classe António Borges de Figueiredo Campos — 1.440\$.

À Direcção Geral da Fazenda Pública — 8.624\$87.

À Legação de Portugal em Vichy — Francos franceses 2.661,00.